

3. TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO ENTRE MILITARES DO EB

- Os militares desejam transferir por doação arma de fogo entre seus acervos cidadãos.

(1) Documentos que compõem o processo –

Transferência de arma de fogo ENTRE MILITARES , e emissão de CRAF/PAF - Lista de verificação. (USO DE DEFESA)		
Item	Documentos	Qtde
01	DIEx assinado pelo Comandante da Unidade, encaminhado via canal de comando, CHEM/2. RM.	01
02	Lista de documentos que compõem o processo	
03	- Cópia autenticada do BAR que publicou a AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA da arma de fogo, identificando quem recebe e quem doa. Obs: Caso sejam militares de OM diferentes há necessidade da Cópia autenticada do BIR que publicou a autorização de transferência da OM do Militar cedente.	01
05	- Cópia autenticada do BAR que publicou o REGISTRO da arma com as informações de acordo com Art. 4º e 5º, do Cap. II, da Port. 01 D-Log, de 17 Jan 06.	01
06	- Cópia autenticada do BIR que publicou a concessão de CRAF de acordo com Art 5º ou concessão de PAF de acordo com o Art.12 e mais Art. 22 para oficiais, e o Art 23 para praças, da Portaria nº 01-D Log, de 17Jan06.	01
07	- Cópia autenticada do BIR que publicou a transcrição do Termo de Doação, ou o Termo de Doação assinado pelos cedente e cessionário com firma reconhecida em Cartório.	01
08	Cópia autenticada da identidade militar atualizada de quem recebe o armamento ou do boletim que publicou o término do novo engajamento ou prorrogação do tempo de serviço.	01
09	Cópia simples do CRAF da arma a ser transferida.	01
10	Taxa de Autorização para Aquisição de Produto Controlado - Código 20241 - Valor R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) - GRU com o CPF do requerente.	01
11	- Taxa a partir do 3º Porte (PAF) de acordo com o § 1º do Art. 16, da Portaria 01 D-Log - código 20273 no valor de R\$ 1466,68 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) da tabela de taxas e multas. - Taxa a partir do 3º CRAF de acordo com o Art. 8º, do Cap. II, da Port. 01 D-Log, código 20271 , no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)	01
Legislação: Art. 8º A taxa de registro de arma de fogo será cobrada a partir da 3ª arma adquirida a partir de 02 de julho de 2004. Art. 16º O militar da ativa ou na inatividade é isento do pagamento das taxas de para expedição do PORTE de arma de fogo PARA ATÉ DUAS ARMAS de PROPRIEDADE PARTICULAR, de sua livre escolha, bem como para a arma BRASONADA de posse temporária. § 1º A taxa de expedição de autorização para porte de arma de fogo é devida apenas a partir da 3ª arma com porte , caso tenha sido adquirida a partir de 02 de julho de 2004.		
Parágrafo único. Do Art 23 - Não será concedida autorização para PORTE de arma de fogo a Sargentos não ESTABILIZADOS, Sargentos TEMPORÁRIOS e Taifeiros/Cabos/Soldados estabilizados , salvo os casos com justificativas fundamentadas, mediante proposta da Organização Militar do interessado dirigida ao Comandante da Região Militar de vinculação, desde que comprovada a efetiva necessidade de portar arma de fogo e que sejam atendidos os incisos I, II e III do presente artigo.		